



CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/ MG E A EMPRESA
INDREL - INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINHENSE LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui Objeto do presente Processo Licitatório a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CÂMARA FRIA, MARCA INDREL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO.

1.2. Detalhamento dos serviços executados durante o contrato:

- 1.3.1. Canal exclusivo whats app INDREL para suporte remoto;
- 1.3.2. Atendimento telefônico direto com a equipe INDREL;
- 1.3.2. Manutenções realizadas por técnicos de fábrica INDREL;
- 1.3.3. Duas (02) visitas preventivas anuais para cada equipamento listado no contrato;
- 1.3.4. Duas (02) visitas de manutenção corretiva para cada equipamento listado no contrato;
- 1.3.5. Uma (01) calibração de sensores anual, com emissão de certificado padrão RBC;
- 1.3.6. Treinamentos on line para colaboradores através da universidade INDREL;
- 1.3.7. Treinamentos e tira dúvidas de usabilidade do equipamento a cada visita técnica in loco;
- 1.3.8. Verificação e limpeza de unidade de refrigeração, condensadores;
- 1.3.9. Ajuste e lubrificação de peças/ acessórios móveis;

JOAO
FERNANDO
RAPCHAM:03
337497900



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

- 1.3.10. Limpeza e ajustes de bornes e contatos elétricos;
- 1.3.11. Monitoramento de amperagem, voltagem e temperatura;
- 1.3.12. Verificação e testes de acessórios incorporados ao equipamento;
- 1.3.13. Verificação de vedações;
- 1.3.14. Diagnósticos eletroeletrônico;
- 1.3.15. Verificação de ruídos e ajustes de compressor;
- 1.3.16. Ajustes dos dispositivos de segurança;
- 1.3.17. Avaliação dos gabinetes externo e interno;
- 1.3.18. Avaliação da tubulação de cobre;
- 1.3.19. Baterias não possuem cobertura no contrato, bem como o frete para envio das mesmas. Demais peças estão inclusas em contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. A vigência do contrato será de 12 meses a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 3.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. Da solicitação do(s) serviço(s)

- 4.1.1. A solicitação do serviço deverá ser feita mediante pedido desta Secretaria para a Divisão de Compras, para posterior emissão da Ordem de Fornecimento (OF).

4.2. Da realização do(s) serviço(s) e da Nota Fiscal:

- 4.2.1. O primeiro atendimento e diagnóstico online deverá ser em até 03 (três) horas após a solicitação. Caso necessário, o atendimento presencial será realizado em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a solicitação, de segunda a sexta-feira.

- 4.2.2. Os serviços deverão ser realizados nos seguintes endereços:

- ✓ CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico), Avenida Frederico de Paula Cunha, nº 240 - Compl 1 Térreo, Bairro Maristela - Santa Rita do Sapucaí-MG;
- ✓ Unidade Materno Infantil, Avenida Delfim Moreira, 265, Bairro Centro - Santa Rita do Sapucaí-MG;
- ✓ ESF 1, Rua das Hortênsias, 124, Bairro Recanto das Margaridas - Santa Rita do Sapucaí-MG;
- ✓ ESF 3, Rua Crescêncio Ribeiro, s/n, Bairro Maria Silvério - Santa Rita do Sapucaí-MG;
- ✓ ESF 7, Rua Antônio Capistrano de Alckimin, 225, Bairro Santana - Santa Rita do Sapucaí-MG.

- 4.2.3. A Nota Fiscal deverá ser entregue após a entrega do serviço, para fins de conferência e aceitação por Servidor designado para tal e posterior envio à Divisão de Compras.

JOAO
FERNANDO
RAPCHAM 03337
497900

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

4.2.4. Verificada a não-conformidade dos produtos, as correções necessárias deverão ser promovidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; do contrário, serão aplicadas as penalidades cabíveis previstas na legislação pertinente e nos Instrumentos Vinculantes firmados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.2. O valor do presente Contrato fica estimado em R\$ 35.940,00 (Trinta e Cinco Mil e Novecentos e Quarenta Reais).

ITEM	COD.	SERVIÇO	QTDE	UN	VL. UNI	VL. TOTAL
1	393.000.074	MANUT.PREV.CORRET. CAMARA FRIA Manutenção preventiva, corretiva e peças executado de acorso com o plano de manutenção Indrel SN 55490 RC 430. Manutenção mensal.	60	SV	R\$ 599,00	R\$ 35.940,00

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2. O pagamento do valor adjudicado será feito após a comprovação, por parte da empresa contratada, da execução dos serviços mensal, devidamente atestado no verso da nota fiscal por servidor da Divisão de Pagamentos e Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças, em até 10 (dez) dias da data da Nota Fiscal.

6.3 - Deverão ser entregues, juntamente com a Nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.4 - Ficará suspenso o pagamento em caso de fornecimento incompleto ou parcial dos serviços e/ou documentação, até a sua regularização pela Contratada.

6.5 - O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito às eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas onerarão a seguinte Dotação Orçamentária:

02.06.02.10.303.1001.2.425.339039 - 700 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Manutenção do Bloco de Assistência farmacêutica - CBAF - Recursos de Exercícios Anteriores.

02.06.02.10.304.1001.2.423.339039 - 876 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Manutenção do Bloco de Vig. Em saúde. Sanitária -FNS - Recursos do Exercício Corrente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES

JOAO
FERNANDO
RAPCHAM:033
37497900

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 222 - Centro - CEP:3754000



JOAO FERNANDO
RAPCHAM:033974
97906



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

Município de Santa Rita do Sapucaí / MG pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 155 da Lei Federal N.º 14.133/21.

9.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021, na seguinte conformidade:

9.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 7% (sete por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.1.2.3. Pela inexecução parcial, considerada após 30 (trinta) dias de atraso da obrigação, ou total, considerada após 50 (cinquenta) dias de atraso da obrigação, a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 156 da Lei Federal N.º 14.133/21, e multa de 7% (sete por cento), quando de inexecução parcial, calculados sobre o valor total do Contrato e de 10% (dez por cento), quando de inexecução total, calculados sobre o valor total do Contrato.

9.1.3. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

9.1.4. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da apenada.

9.1.5. Não havendo pagamento no prazo determinado o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

9.1.6. A empresa poderá ser declarada inidônea quando:

9.1.6.1. Prestar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como beneficiária da Lei Complementar N.º 123/2006;

9.1.6.2. Participar, ainda que minimamente, de conluio entre as proponentes, em qualquer momento da Licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

9.1.6.3. Desistir do Contrato, ou de celebrá-lo, sem causa que justifique a desistência;

9.1.6.4. Não ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de seus atos; ou

9.1.6.5. Ensejar a rescisão contratual pelos motivos previstos nos Incisos I a VIII do Art. 137 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

9.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

9.2.1. A Rescisão Contratual poderá ocorrer, a bem do Interesse Público, nas seguintes ocasiões:

9.2.1.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1.2.3.

9.2.1.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

9.2.1.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo Sancionatório,

JOAO FERNANDO RAPCHAM
RAPCHAM/033374
07900

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 222 - Centro - CEP: 37540-000



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

especialmente constituído para esse fim, no qual se assegurará o contraditório e a ampla defesa à proponente/contratada.

9.4. A Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao erário, e observará o princípio da proporcionalidade.

9.5. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Quadro de Avisos e no sítio eletrônico do Município (www.pmsrs.mg.gov.br).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 13 MAIO / 2024.

CONTRATADA:

JOAO FERNANDO
RAPCHAM 033374
97900

INDREL - INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA

CONTRATANTE:

ALEXANDRE DIAS KIMURA
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

ANNA LUIZA DOS REIS VILELA
145.376.236-16

MATHEUS SILVA PIVOTO
136.840.736-60



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

RUA CEL. JOAQUIM NETO, Nº 333 - CENTRO - CNPJ: 18.192.898/0001-02

SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG - CEP 37540-000

FONE: (35) 3471-1911



CÓDIGO DE ACESSO

B06803BE370145DF83F224B35B0952CA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: MATHEUS SILVA PIVOTO em 10/05/2024 10:53:29
CPF:***.***-.736-60
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - CA
- ✓ Assinante: ANNA LUIZA DOS REIS VILELA em 10/05/2024 13:44:56
CPF:***.***-.236-16
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - CA
- ✓ Assinante: ALEXANDRE DIAS KIMURA em 13/05/2024 10:53:54
CPF:***.***-.736-87
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://app-cnpjbrasil.com.br/validar-cnpj/0002/cnpj/assinaturas/B06803BE370145DF83F224B35B0952CA>